



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 1900/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação dos Moradores e Proprietários da Comunidade Floresta - AMAFLOR", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.867.542/0001-70, estabelecida na Estrada Da Floresta, s/n, Colônia Floresta, Morretes, Paraná.

O Vereador Airton Tomazi, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Douta Câmara, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação dos Moradores e Proprietários da Comunidade Floresta - AMAFLOR", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.867.542/0001-70, estabelecida na Estrada Da Floresta, s/n, Colônia Floresta, Morretes, Paraná

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 16 de setembro de 2014.



0390.0000272/2014

Airton Tomazi

Projetos

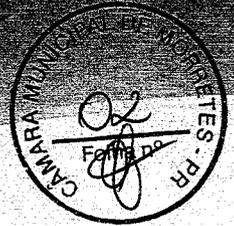
23/09/2014 11:37:45

J40336K553H



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



A presente proposta de Projeto de Lei tem o objetivo de reconhecer e declarar de utilidade pública a "Associação dos Moradores e Proprietários da Comunidade Floresta - AMAFLOR", com endereço nesse Município.

A associação em comento foi fundada em 28.10.2011, após as tragédias decorrentes da enchente de março de 2011.

A referida Associação tem como objetivos, além da busca por soluções à situação enfrentada pelos moradores da região após o acontecimento natural, os seguintes:

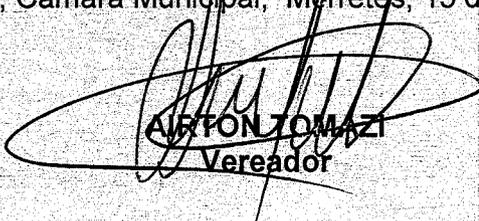
- 1 – prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias,
- 2 – a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados e familiares e
- 3 – atuar na defesa e conservação do meio ambiente.

Ou seja, a referida Associação busca muito mais que soluções paliativas para a atual situação da região, mas acima de tudo, busca ser um instrumento eficaz a proporcionar melhor qualidade de vida dos moradores da região da Floresta.

Diante dessas considerações, e tendo em vista que a Associação dos Moradores e Proprietários da Comunidade Floresta - AMAFLOR" possui os requisitos legais para ser declarada e reconhecida de utilidade pública, neste sentido, respeitosamente venho perante essa Egrégia Câmara de Vereadores para que imbuídos comigo votem favorável aprovando o presente Projeto de Lei.

É a Justificativa.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 15 de setembro de 2014.

  
AIRTON TOMAZI  
Vereador



AMAFLOR

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DA COMUNIDADE FLORESTA  
CNPJ/MF 14.867.542/0001-70



Morretes-Pr, 25 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor:

AIRTON TOMAZI

Digníssimo Vereador do Município de Morretes-Pr.

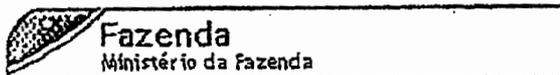
Requerimento Nº. 001-2014.

A AMAFLOR – Associação dos Moradores e Proprietários da Comunidade Floresta, CNPJ/MF Nº. 14.867.542/0001-70 situada na Estrada Floresta, S/N. Colonia Floresta – Morretes, Paraná, CEP 83.350-000, telefone 41-9972-0202, *E-mail*: [contato@amaflor.com.br](mailto:contato@amaflor.com.br)

Vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que apresente projeto de Lei para a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, a AMAFLOR por se tratar de entidade dedicada à atender e buscar as soluções para os problemas da coletividade em sua comunidade, para o que apresenta a documentação anexa.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Valdomiro Persch  
Presidente da Amaflor



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, prov RFB a sua atualização cadastral.



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
14.867.542/0001-70  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABE  
23/11/2011

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DA COMUNIDADE FLORESTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
AMAFLOR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO  
EST DA FLORESTA

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO  
ANEXO CHACARA VO AI

CEP  
83.350-000

BAIRRO/DISTRITO  
FLORESTA

MUNICÍPIO  
MORRETES

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO  
23/11/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 05/09/2014 às 09:09:57 (data e hora de Brasília).

[Voltar.](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui.](#)

[Atualize sua página](#)



# Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Finanças  
Divisão de Tributação e Cadastro



INSC. MUNICIPAL

00000271 / 2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, CONFORME O PROCESSO Nº. 192 / 2013. E  
CONCEDE ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

N. ALVARÁ

028/2012

NOME FANTASIA

AMAFLOR

HORÁRIO ESPECIAL

ENDEREÇO

ESTRADA DA FLORESTA

FLORESTA

0

ANEXO CHAC. VO ARNOLI

C.N.P.J. / CPF Nº

14867542000170

INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL

INSC. ESTADUAL

CÓD.DO SERVIÇO

003023

RAMO DE ATIVIDADE PRINCIPAL

94.30-8-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

CONTADOR

C.R.C.

N. TELEFONE

### OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR

Registro Livro nº 42 (quarenta e dois) as Folhas nº 102 (cento e dois)

CODIGO DAS ATIVIDADES SECUNDARIAS

94.93-6-00

94.99-5-00

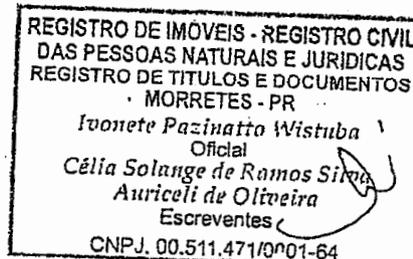
MORRETES, sexta-feira, 8 de agosto de 2014

VÁLIDO ATÉ 31/12/2014

VERONILDO CESAR DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DA FAZENDA  
DECRETO: 100/2013

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DA COMUNIDADE FLORESTA AMAFLOR, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, as quinze horas reuniu-se em Assembléia Geral 30 moradores da comunidade Floresta, cujos nomes estão apostos no livro de presenças, para cumprir o edital de convocação da Comissão provisória, com vista a constituição da Associação de Moradores e Proprietários da Comunidade Floresta, tendo como local a chácara Vô Arnaldo de propriedade do Sr. José Francisco de Souza, localizada na comunidade Floresta. Dando início a assembléia o coordenador da comissão provisória Nagib Florentino Capeta convidou para a secretariar a assembléia o senhor Arlindo Capeta de Souza e para auxiliar na coordenação da assembléia o Secretário Municipal de Agricultura Haroldo Ferreira de Carvalho. A seguir o presidente fez a leitura do edital de convocação desta assembléia que contem a seguinte pauta, 1º discussão e aprovação do estatuto social da entidade, 2º eleição da primeira diretoria e conselho fiscal e 3º assuntos de organização da associação. O coordenador da comissão provisória, fazendo uso da palavra, passou a palavra ao Sr. Haroldo explicou que a sua presença era em nome da prefeitura e com a função de auxiliar na constituição da associação, tendo em vista o seu conhecimento nesta área, a seguir o coordenador Nagib passou ao primeiro item da pauta que trata da proposta de estatuto e solicitou a todos que ouvissem com muita atenção a leitura da mesma e que seria aberta oportunidades a todos os presentes para fazer sugestões e perguntas e convidou a senhora Juçara Scomasson que desse início a leitura da proposta de estatuto, que após lido todo o conteúdo e feito as correções e proposições de alteração pelos presentes, o coordenador colocou a proposta de estatuto em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. A seguir o coordenador Nagib passou ao segundo item da pauta que trata da eleição da diretoria e conselho fiscal e pediu ao Sr. Arlindo Capeta que conduzisse este processo de eleição, fazendo uso da palavra Arlindo informou que todos os que assinaram o livro de presença como sócios fundadores poderiam se candidatar e votar e fez uma pausa de cinco minutos para que as chapas pudessem ser formadas e após este tempo foi apresentada apenas uma chapa para diretoria e conselho fiscal. Para diretoria a chapa ficou assim constituída para presidente Arlindo Capeta de Souza, para vice presidente Adalberto Luiz Aves, para primeira secretária Juçara Scomasson, para segunda secretária Célia Regina Alves de Souza, para primeiro tesoureiro Nagib Florentino Capeta, para segundo tesoureiro José Francisco de Souza e para compor o conselho fiscal membros Samuel Spinelli, Gabriel Coradin Filho e Rodrigo Alves Nogueira Coradin e suplentes Valdemar Raineth, Osni de Souza e Miguel Scomasson, após isto e de acordo com o que





determina o estatuto, foi submetido a apreciação da assembléia e foi aprovado por unanimidade dos presentes a chapa da diretoria e conselho fiscal e a seguir o coordenador deu posse aos eleitos e passou a coordenação da assembléia o presidente eleito Arlindo Capeta de Souza que se manifestou dizendo que iria trabalhar com toda a comunidade e com os demais membros da diretoria e em seguida passa para o terceiro item da pauta que trata de assuntos gerais de interesse da associação e sugere que se vote o valor da mensalidade social e após varias sugestões, é aprovado o valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais), também ficou decidido que o pagamento da mensalidade iniciará em novembro de 2011 e será pago até o dia dez de cada mês, a seguir o Sr. José Francisco de Souza pediu a palavra e sugere a existência de um fichário para constar todos os dados dos associados, o Sr. Presidente responde que haverá fichário de registro de sócios, O Sr. Samuel pede a palavra e acrescenta que cada associado tem o direito de ter em suas residências uma cópia do estatuto para que sejam bem conhecidos e observados por todos, o Sr. Presidente concorda com a sugestão e a seguir informa que as primeiras despesas da Associação será com compras de livros, recibos, cadernos, registro dos livros, despesas com contador e abertura do CNPJ, a seguir o Sr. Valdemar Raineth pediu a palavra e perguntou se as assembléias aconteceriam uma vez ao mês, o Sr. Presidente respondeu que seriam convocadas sempre que fosse necessário para o bem da comunidade e que as reuniões da diretoria devem ser mensais. Sem mais questionamentos, as dezessete horas o presidente deu por encerrada esta assembléia e eu Juçara Scomasson lavrei a presente ata que vai por mim e pelos sócios indicados pela assembléia, Samuel Spinelli, Rodrigo Alves Nogueira Coradin, Arlindo Capeta de Souza e Valdemar Raineth assinada.

**REGISTRO DE TITULOS**

Comarca de Morretes - PR  
 Rua XV de Novembro, 594 - Centro  
 Fone: 462-1507 - Fax: 462-1664  
 Protocolo n.º 3979 do L.º J-A.  
 Registrado n.º 2886 do L.º A-J  
 Custas - VRC - 300,00 + 15,30  
 Morretes, 20 de novembro de 2011.

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL  
 DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 MORRETES - PR  
 Ivonete Pazinatto Wistuba  
 Oficial  
 Célia Solange de Ramos Silva  
 Auriceli de Oliveira  
 Escreventes  
 Nº DP39964  
 P.J. 00.511.471/0001-64

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL  
 DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 MORRETES - PR  
 Ivonete Pazinatto Wistuba  
 Oficial  
 Célia Solange de Ramos Silva  
 Auriceli de Oliveira  
 Escreventes  
 CNPJ. 00.511.471/0001-64

*[Handwritten Signature]*  
 Ari Wagner Coelho  
 Assessor Jurídico I  
 Portaria nº 114/09  
*[Handwritten Signature]*

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DA COMUNIDADE FLORESTA - MORRETES - PARANÁ



## I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS:

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DA COMUNIDADE FLORESTA", fundada em 28 de outubro de 2011 é uma sociedade civil sem fins lucrativos, se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação adotará a sigla AMAFLOR e nos artigos seguintes a sociedade será assim denominada.

Art. 3º - A AMAFLOR, atuará na Comunidade de Floresta, abrangendo os municípios de Paranaguá e Morretes e terá sede e foro na Comarca de Morretes, Estado do Paraná.

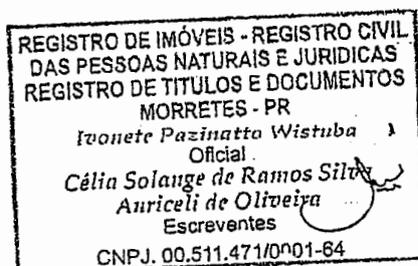
Art. 4º - O prazo de duração da AMAFLOR, é por tempo indeterminado.

Art. 5º - A finalidade e objetivo da AMAFLOR são:

- a) Prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias.
- b) A defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados e familiares.
- c) Atuar na defesa e conservação do meio ambiente.

Art. 6º - Para alcançar seu objetivo a AMAFLOR poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, armazéns e outras, conforme sua disponibilidade financeira;
- b) Promover o transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, industrialização e outros serviços necessários à produção e comercialização da produção dos associados;
- c) Representar seus associados na comercialização de insumos de equipamentos agropecuários e da produção rural;
- d) Filiar-se a outras entidades congêneres ou outras, a nível regional, estadual ou federal, sem perder suas individualidade e poder de decisão.
- e) Firmar convênios, contratos, termos de cooperação com pessoas ou instituições públicas e privadas.
- f) Prestar serviço de distribuição de água e outras atividades para melhoria da saúde da população.
- g) Em defesa do meio ambiente, apresentar projetos, promover campanhas e realizar atividades educativas.



## II – DOS ASSOCIADOS: FILIAÇÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADES.

Art. 7º - Podem associar-se os proprietários rurais e moradores, incluindo parceiros, arrendatários, comodatários, chacareiros e posseiros, da comunidade Floresta, que concordem com as disposições deste estatuto e que pela ajuda mútua desejem contribuir para o progresso e para os objetivos da sociedade.

Art. 8º - A exclusão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negada.

Art. 9º - A exclusão ou penalidade poderá ser aplicada pela Diretoria da Associação, ao associado que infringir quaisquer das disposições estatutárias, depois do infrator ter sido advertido por escrito e, havendo, reincidência.

- 1) O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral, no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 2) O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.
- 3) A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido no prazo previsto.
- 4) O recurso e a readmissão, quando feitos por escrito, serão deliberados pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

Art. 10º - Em caso de morte do associado, o cônjuge ou um de seus descendentes direto indicado pela família assumira automaticamente a vaga de sócio.

## III – DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

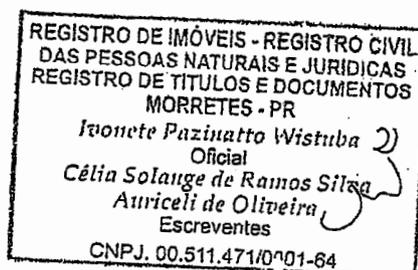
Art. 11º - São direitos dos Associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- c) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratar;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação nas Assembléias, ou fora delas, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente.
- e) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação.
- f) Propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da entidade ou que beneficie a coletividade.

Art. 12º - São deveres dos Associados:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como acatar as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos pela Associação e cumprir os com ela pactuados;
- c) Manter em dia as suas contribuições e mensalidades estabelecidas;
- d) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 13 – Os associados só responderão pelas obrigações contraídas pela Associação, se assumidos com aprovação da Assembléia geral.





#### IV - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 14º - O Associado, desde que não faça parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderá fazer-se representar na Assembléia pelo cônjuge ou por filho maior de 16 anos, desde que esteja quitas com suas obrigações.

#### V - DO PATRIMÔNIO

Art. 15º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens imóveis de sua propriedade
- b) Pelos auxílios e ou doações provenientes de qualquer entidade ou de associados ou de quaisquer outras pessoas;
- c) Pelas contribuições e mensalidades dos associados, estabelecidas em Assembléia Geral ordinária ou extraordinária.
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

#### VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral dos Associados é Órgão Supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste estatuto poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse dos Associados e da entidade.

Art. 17º - A Assembléia reunir-se á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do mês de março, para prestação de contas e extraordinariamente, sempre que se achar necessário.

Art. 18 - Compete á Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e estabelecer o valor da contribuição social.

Art. 19 - Compete á Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação, e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social, e outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 20º - É da competência das Assembléias Geral Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria ou de Diretores e do Conselho Fiscal, desde que seja debatido em Assembléia, e que sejam comprovadas as suas transgressões estatutárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da Associação. A Assembléia poderá designar Diretores para no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tomar as decisões que se fizerem necessárias para o bem da Sociedade.





**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cargo vago será ocupado por um substituto eleito em assembléia geral para concluir o mandato

Art. 21º - O quorum para a instalação das Assembléia será cinquenta por cento de presença do quadro social que estiver em dia com suas obrigações em primeira convocação ou em segunda convocação, vinte minutos após a primeira, por qualquer número de Associados presentes

Art. 22º - As Assembléias serão convocadas pelo Diretor Presidente em exercício.  
§ - Ocorrendo motivos graves, urgentes ou relevantes, poderá ser convocada por 30% dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, em edital próprio e assinado pelos interessados.

Art. 23º - As Assembléias Gerais serão convocadas com o prazo mínimo de 10 dias de antecedência, mediante aviso enviado aos associados e editais afixados em lugares públicos.

Art. 24º - A mesa da Assembléia será dirigida pelo Diretor Presidente e na sua falta pelo Vice-Presidente e na sua ausência por outro diretor ou ainda por um associado indicado pela assembléia.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões e Assembléias deverá constar em ATA, aprovada pelos presentes e assinada por 4 (quatro) associados presentes, indicados pela assembléia.

## VII - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

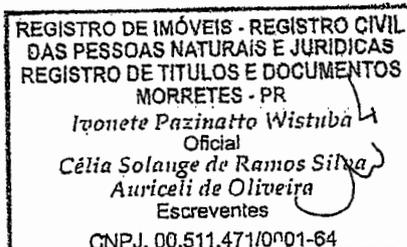
Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas respectivamente pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal e terão mandato de dois anos.

Art. 27º - A Diretoria da Associação é composta pelos seguintes cargos:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- 1º SECRETÁRIO
- 2º SECRETÁRIO
- 1º TESOUREIRO
- 2º TESOUREIRO

Art. 28º - Compete a Diretoria:

- a) Estabelecer normas e regulamentos e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividade e orçamento, bem como quaisquer programas próprios de investimentos.
- c) Propor á Assembléia Geral, o valor da contribuição da Associação e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia.



- e) Apresentar á Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á, uma vez por mês ou sempre que for convocada pelo Presidente.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 30º - Compete ao PRESIDENTE:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- Delegar poderes, e representar oficial e judicialmente a entidade;
- Convocar e presidir as reuniões e Assembléias da Associação e assinar as atas e outros documentos.
- Assinar juntamente com o 1º tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza.

Art. 31º - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos
- Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos bem como assessorá-lo durante todo o mandato;
- Concluir o mandato do presidente caso seja designado.

Art. 32º - É competência do 1º e SECRETARIO, e na sua falta ao 2º SECRETÁRIO:

- Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, tendo em sua responsabilidade os respectivos livros;
- Cuidar da correspondência da associação.

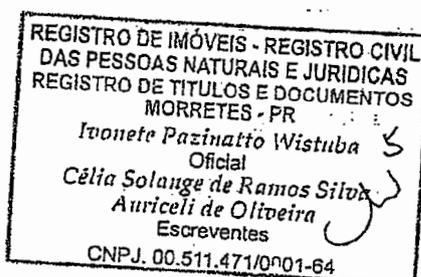
Art. 33º - Compete ao 1º TESOUREIRO, e na sua falta ao 2º TESOUREIRO:

- Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- Arrecadar as receitas e depositar o disponível na conta bancária da Associação, no Banco que for designado pela Diretoria;
- Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro caixa e mantendo-o sob sua responsabilidade.
- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação.

Art. 34º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) Suplentes, e terá mandato por período igual ao da Diretoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** O Conselho fiscal reunir-se-á com a participação mínima de três de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Será lavrada Ata da Reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos associados que comparecerem, as resoluções tomadas e a Ata será assinada por todos os presentes.



Art. 35 – Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar o balanço, emitindo parecer a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da diretoria e tesouraria;
- c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da associação



### VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36º - As eleições para cargos eletivos serão realizadas a cada 2 anos, sempre no mês de março e os eleitos tomarão posse na assembléia que os elegeu.

Art. 37º - O Presidente ou na falta deste por dois outros diretores fará afixar na sede da Associação e em lugar público, com antecedência de 10 (dez) dias, os competentes editais de convocação, a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização do pleito.

§ Único – A diretoria nomeará uma comissão eleitoral composta por três associados não candidatos, para dirigir o processo eleitoral.

Art. 38º - Será aprovada a chapa que obtiver o maior número de votos dos Associados presentes.

Art. 39º - A inscrição das chapas que disputarão as eleições tanto para diretoria como para o Conselho Fiscal, deverão ser feitas antes do início da Assembléia convocada para este fim, perante a comissão eleitoral para deferimento ou indeferimento, se houver irregularidade na montagem da chapa.

Art. 40º - Qualquer associado tem direito a concorrer a cargos eletivos, desde que estejam quites com seus compromissos com a Associação.

Art. 41º - A votação, havendo mais de uma chapa inscrita, será por escrutínio secreto e recolhido em uma própria

§ Único – Havendo apenas uma chapa inscrita, a votação poderá ser a descoberto.

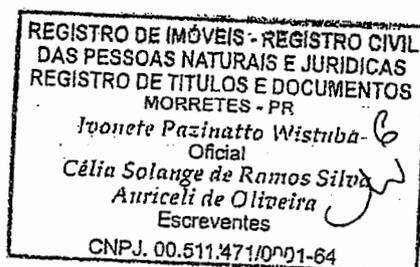
### IX – DA GERÊNCIA

Art. 42º - Tão logo as condições financeiras o permitirem, as atividades da Associação poderão ser executadas por um Gerente escolhido e contratado pela Diretoria entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

### X – DA CONTABILIDADE

Art. 43º - A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais e vigentes, tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e o balanço geral será levantado com encerramento no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.





## XI - DOS LIVROS

Art. 44º - A ASSOCIAÇÃO deveser ter:

- Livro de ata de reunião da Diretoria
- Livro de matrícula de associados
- Livro de ata da assembléia geral
- Livro de registro de presença as assembléias gerais e reuniões
- Livros fiscais contábeis.

## XII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 45º - A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal fim.

§ Único - Pagas as dividas, o saldo remanescente em bens ou dinheiro será destinado de acordo com as leis vigentes no país.

## XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como de qualquer vantagem a dirigente ou associado sob qualquer pretexto, salvo o reembolso de despesas obrigatórias de locomoção e representação em prol da entidade.

Art. 47º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit eventualmente obtido, em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 48º - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 50º - O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, e passará a reger os destinos da Associação dos Moradores e Proprietários da Floresta, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em março do ano 2013.

## REGISTRO DE TITULOS

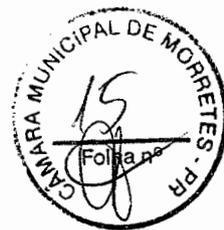
Comarca de Morretes - PR  
Rua XV de Novembro, 594 - Centro  
Fone: 462-1507 - Fax: 462-1664  
Protocolo n.º 3978 do L.º A-A  
Registrado n.º 1885 do L.º A-A  
Custas - V R C 300,00 de 29 de novembro de 2011

Morretes, 28 de outubro de 2011.

*Art. Wagner Coelho*  
Assessor Jurídico I  
Portaria nº 114/09



*ede Jojo*

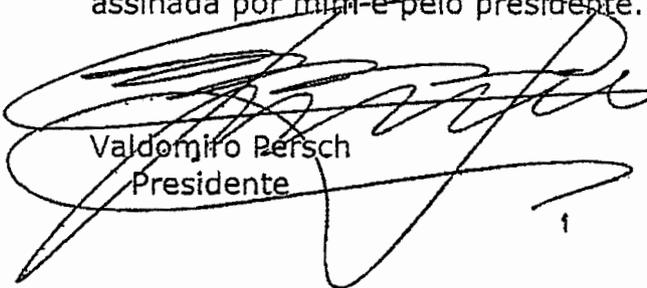


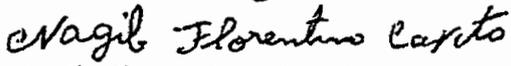
## **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DA COMUNIDADE FLORESTA - AMAFLOR**

Aos três dias do mês de julho do ano dois mil quatorze, às dezoito horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na residência do Senhor Nagib Florentino Capeta, comunidade da Floresta, 18 associados da AMAFLOR- Associação dos Moradores e Proprietários da Comunidade Floresta, do Município de Morretes-Pr, para discutir assuntos relevantes a esta organização. Em seguida foi indicado o associado Nagib Florentino Capeta para dirigir esta assembleia. O Sr. Nagib informou que convidou para esta assembleia o Sr. Haroldo Carvalho (represente da EMATER), o Senhor Carlos Aberto Gnata Neto (representando a Prefeitura municipal de Morretes-Pr) e o Senhor Airton Tomazi (representando a Câmara Municipal de Vereadores do município de Morretes-Pr), tendo na sequencia apresentado a pauta para a discussão, na seguinte ordem: Primeira - Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; Segunda- Assuntos Gerais. Dando início aos trabalhos do dia o Sr. Nagib informou que a Associação estava com o mandato da primeira diretoria vencido desde março de 2014 e que com a doença e morte do Sr. Arlindo Capeta, que ocupava a presidência da Associação, não foi possível realizar a Assembleia no prazo previsto. A seguir passou ao primeiro item da pauta, referente a eleição e pediu aos presentes interessados em participar da diretoria e conselho fiscal que formassem as chapas para concorrer. Após intervalo para discussão foi formado uma chapa para diretoria composta da seguinte maneira: presidente Valdomiro Persch e vice-presidente Paulo Roberto Calliari; secretário Rodrigo Alves Nogueira Coradin e vice-secretário Demerval Alves Nogueira; tesoureiro Nagib Florentino Capeta e vice tesoureiro João Zela Oliveira. Para conselho fiscal foi apresentado a seguinte chapa com membros titulares: Gabriel Coradin Filho, Roberto de Freitas Nascimento e Tania Mara Alves Nogueira e suplente; Juarez Cezar da Cruz, Osni de Souza e João Cordeiro da Silva. Feitas as inscrições das chapas e havendo apenas uma chapa para diretoria e uma para conselho fiscal, a assembleia deliberou que o voto fosse a descoberto e por aclamação estas chapas foram eleitas por unanimidade. Ato contínuo foi dado posse aos eleitos. Dando prosseguimento aos trabalhos, o presidente eleito Valdomiro Persch passou para o segundo item da pauta que trata de assuntos gerais e convidou a fazer uso da palavra o Secretário Municipal de Planejamento de Morretes-Pr, Sr. Carlos Alberto Gnata Neto, que informou da disposição da administração municipal em ajudar

  
Nagib Florentino Capeta

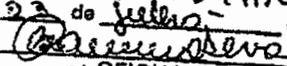
esta comunidade a superar seus problemas e sugeriu a realização de audiência pública, com todos os envolvidos para discutir e encaminhar soluções para os problemas da Comunidade Floresta, especialmente a desinterdição desta área, informando, ainda, que vai levar estas questões ao vice governador Flávio Arns para obter seu apoio a esta causa. A seguir fez uso da palavra o vereador Airton Tomazi que colocou seu mandato a disposição desta Associação e fez um relato da sua atuação nesta comunidade. Também fez uso da palavra o Sr. Haroldo Carvalho, representante da EMATER, o qual informou que este instituto vem atuando junto aos agricultores, mas que tem sua ação restrita em função da interdição das atividades nesta comunidade, especialmente o crédito rural, colocando-se a disposição para apoiar na organização desta associação. Dando prosseguimento o Ilustre Presidente eleito consultou a assembleia sobre o valor da mensalidade, sendo que em votação os presentes autorizaram a diretoria a fixar o valor de acordo com as despesas da associação. Ainda em assuntos gerais o presidente Valdomiro Persch fazendo uso da palavra disse que como presidente da AMAFLOR quer unir esta comunidade e que tem como prioridade do seu mandato batalhar pela derrubada do laudo da MINEROPAR que interditou as atividades públicas na Comunidade Floresta. Também afirmou que não medirá esforços para levantar o leito da estrada e conseguir a seção do prédio da escola para a Associação, para fins de que os serviços de educação e saúde voltem a ser prestados aqui. Nada mais tendo a tratar, as vinte e uma horas o presidente Valdomiro Persch deu por encerrada a Assembleia, e eu Nagib Florentino Capeta secretário designado, redigi a presente ata que lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente.

  
Valdomiro Persch  
Presidente

  
Nagib Florentino Capeta  
Secretário

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO  
MORRETES - PR  
Tonete Pazinato Wistuba  
Oficial  
Célia Salange de Ramos Silva  
Auriceli de Oliveira  
Escriturantes  
Cidade de Morretes - Paraná

FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
E59ss.3Dk0M.tzfgt  
Controle:  
gYgKz.Lh2S  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE TÍTULOS  
Comarca de Morretes - PR  
Rua XV de Novembro, 594 - Centro  
Fone: 462-1507 - Fax: 462-1664  
Protocolo n.º 4571 do L.º 1-8  
Registrado n.º 2051 do L.º 1-10  
Custas - V.R.C. - 300,00 + 47,10 + 26,00 = 373,10  
Morretes, 22 de Junho de 2014.  
  
OFICIAL



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DA COMUNIDADE FLORESTA  
CNPJ/MF 14.867.542/0001-70

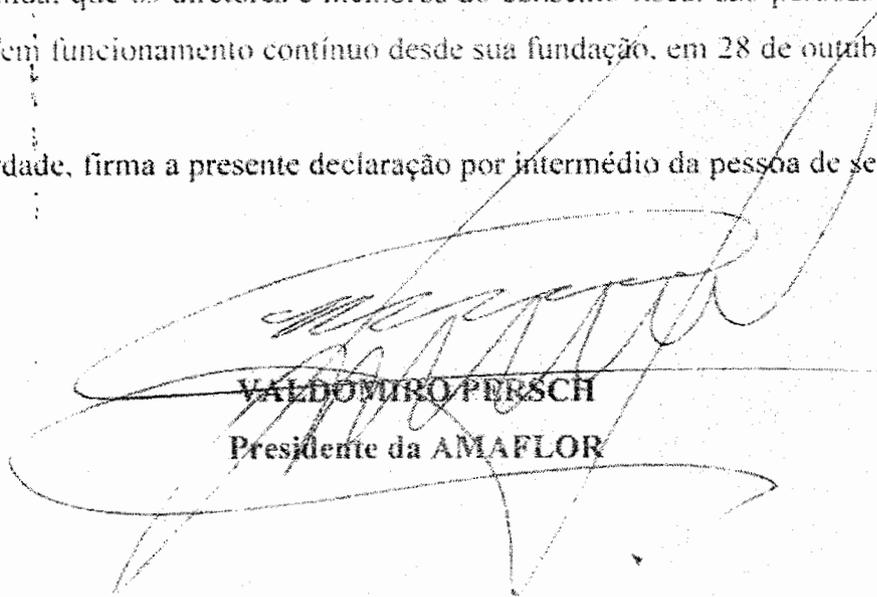
Morretes/PR, 19 de Setembro de 2014.

### DECLARAÇÃO

A Associação dos Moradores e Proprietários da Comunidade Floresta - AMAFLOR, por seu presidente, Sr. Valdomiro Persch, DECLARA para os devidos fins que, observa estritamente a previsão dos artigos 46 e 47 de seu estatuto, **não prestando qualquer forma de remuneração aos seus diretores** e aos membros do Conselho Fiscal, nem realiza qualquer forma de distribuição de dividendo, rendas, lucros, participação.

Declara, ainda, que os diretores e membros do conselho fiscal são pessoas idôneas e que a associação está em funcionamento contínuo desde sua fundação, em 28 de outubro de 2011.

Por ser verdade, firma a presente declaração por intermédio da pessoa de seu diretor.

  
**VALDOMIRO PERSCH**  
Presidente da AMAFLOR



Copel Distribuição S.A.  
 José Inês de Souza, 155 bl. C. Mossunguá - Curitiba PR CEP 81200-240  
 CNPJ: 04.368.898/0001-08 IC 90.233.073-99 IM 423.982-4



www.copel.com  
 0800 51 00 116



VALDOMIRO PERSCH  
 VL FLORESTA - TR 11449  
 RIO SAGRADO - MORRETES - PR - 83350-000  
 87396 01 652 431000  
 CPF 191.334.720-68

Mês de referência  
**Setembro/2014**  
 Vencimento  
**23/09/2014**

Nº de Identificação  
**53536355**  
 VALOR A PAGAR  
**R\$ 113,66**

FAT-01-20141628126283- 80

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município  
 4134621266

**Informações Técnicas**

Nº Medidor: MD 0301176713 - Monofásico Rural V 3fios

Rural/Cultivo Outras Plantas Lavoura Temp

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
04/08/2014 21453	03/09/2014 21842	30 Dias 379 kWh	1	379 kWh	12,63 kWh	15/09/2014	03/10/2014

**Histórico de Consumo e Pagamento**

Mês	kWh	DL Pgto.	Valor
08/2014	401	06/08/2014	0,00
07/2014	488	23/07/2014	126,45
06/2014	119	23/06/2014	33,23
05/2014	471	23/05/2014	126,76
04/2014	497	23/04/2014	133,29
03/2014	77	24/03/2014	18,11
02/2014	544	24/02/2014	147,81
01/2014	568	10/01/2014	150,14
12/2013	30	06/12/2013	0,00
11/2013	654	10/01/2014	164,29
10/2013	661	01/11/2013	135,34
09/2013	504	12/09/2013	0,00

**Valores Faturados**

**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 001.637.956- SERIE B**

Emitida em 05/09/2014

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Alíq.	Calc. ICMS
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	379	0,167806	63,61	63,61	25,00%
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	379	0,123799	46,92	46,92	25,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				13,00		
DEVOLUCAO FATURA CANCELADA				-0,42		
DEV.CORR. MONETARIA AJUSTE FAT.				9,45		

**Indicadores de Qualidade**

Consumo. POSTO FISCAL  
 Mês Ref.: 07/2014

	DIC	FC	DMIC	EUSD (R\$)
Realizado:	2,02	2,00	1,73	
Limite Mensal:	10,29	7,52	5,48	35,46
Limite Trimestral:	20,59	15,04		
Limite Anual:	41,19	30,09		

Tensão Contratada: 127/254 volts  
 Limite Adequado de Tensão: 116 a 132/232 a 264 volts

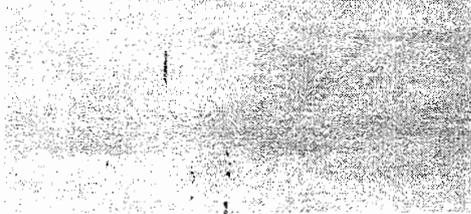
O não cumprimento dos indicadores DIC, FC, DMIC e DICI resulta em penalização financeira ao consumidor pela concessionária no pagamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
110,53	27,63	113,66

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
Distribuição: 22,09	5504.3518.5AE3.1CE0.A1DE.465D.C090.A117
Enc. Setoriais: 8,61	
Energia: 44,86	
Transmissão: 2,36	
Tributos: 32,61	
<b>Total: 110,53</b>	

**Aviso de Vencimento**



INCLUIDO NA FATURA PIS R\$2,08 E COFINS R\$4,08 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.  
 FATURA DO MÊS 08/2014 ARRECADADA POR DÉBITO AUTOMÁTICO.  
 DESCONTO IRRIGANTE/AQUICULTOR: ISENÇÃO DO CUSTO DA MEDIÇÃO A PARTIR DE FEV/15 E

MELHORES CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO, PARA ADESAO, INFORME-SE VIA SITE OU 0800.  
 REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MÊDIO 24,86% A PARTIR DE 24/06 - RES. ANEEL 1763/2014.  
 DIFERENÇA DO REAJUSTE TARIFARIO APLICADO A PARTIR DE 24/06 RES. ANEEL 1763/2014.  
 A PARTIR DE 2015 VIGORARÁ O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE  
 NÃO IMPLICARÁ COBRANÇA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA OU VERMELHA, QUANDO  
 APLICADAS, IMPLICARÃO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERAÇÃO.

NO MÊS DE SETEMBRO VIGORARÁ A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARÁ R\$0,03/kWh  
 DE ACRESCIMO AO VALOR DA TARIFA, LÍQUIDO DE TRIBUTOS. MAIS INFORMAÇÕES EM WWW.  
 ANEEL.GOV.BR

IDENTIFICAÇÃO  
 53536355  
 Mês  
 09/2014  
 Vencimento  
 23/09/2014  
 Valor a Pagar  
 113,66

Autenticação Mecânica

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO -237 AGENCIA -3220



6365000001 0 1366011600 2 00101020141 4 82812628380 1



**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI N.º 1900/2014**

**AUTORIA: LEGISLATIVO (VEREADOR  
AIRTON TOMAZI)**

Trata-se de Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários da Comunidade Floresta-AMAFLORE.

Preliminarmente, no que refere ao cumprimento dos requisitos para a obtenção do título, esta Procuradoria esclarece que o Município de Morretes não contempla lei municipal que regulamente a matéria atinente à declaração de utilidade pública das entidades sem fins lucrativos.

Dessa forma, na ausência de norma municipal, utiliza-se como anteparo legal, a luz do que dispõe o Princípio da Simetria, a lei estadual. Assim, a Lei Estadual n.º 17.826 de 13 de dezembro de 2013, a qual dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná e estabelece em seu artigo 1.º

**Art. 1.º.** O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

**I** - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

**II** - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

**III** - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto;

**IV** - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

**V** - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

**VI** - que em caso de dissolução, a destinação do patrimônio à entidade congênere ou ao Estado.



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



Da leitura do referido dispositivo legal vê-se que a entidade candidata ao título deverá ter personalidade jurídica há mais de um ano.

A personalidade jurídica das associações (pessoas jurídicas de direito privado), ou seja, sua existência legal começa com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro cartorial, conforme prevê o artigo 45 do Código Civil:

**“Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro...”**

No caso do presente projeto, a AMAFLOR possui mais de 01 (um) ano de constituição jurídica, a qual se deu em data de 23 de novembro de 2011, conforme se infere do estatuto social em anexo.

Assim, do ponto de vista de sua legalidade, não existe óbice na aprovação. A iniciativa para a propositura do projeto também encontra amparo legal, de forma que o legislativo municipal possui legitimidade para legislar sobre a matéria pela via de LEI ORDINÁRIA, conforme contemplado no Regimento Interno.

Quanto ao mérito, ressalte-se importante a iniciativa de declarar de utilidade pública a entidade não governamental em questão, já que sua finalidade visa promover avanços ao bem estar da comunidade local, finalidade que correspondente com o objetivo da lei que autoriza a declaração de utilidade pública, para fins de reconhecê-la oficialmente como prestadora de serviços relevantes à comunidade.

Dessa forma, considerando a regularidade da documentação apresentada pela entidade requerente, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente projeto, tendo em vista que não contempla vícios e não apresenta qualquer ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

Por fim, somos pela **APROVAÇÃO** e **SEGUIMENTO** do Projeto de Lei n.º 1900/2014 ora examinado.

Morretes, 01 de outubro de 2014.

  
DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES  
Procuradora Legislativa



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1900/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação dos Moradores e Proprietários da Comunidade Floresta - AMAFLOR", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.867.542/0001-70, estabelecida na Estrada Da Floresta, s/n, Colônia Floresta, Morretes, Paraná.

### INICIATIVA – VEREADOR AIRTON TOMAZI

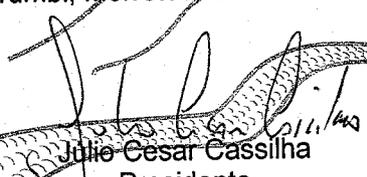
#### A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de Outubro de 2014.

  
Julio Cesar Cassilha  
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra, Morretes, 01 de 10/2014

  
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1900/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Associação dos Moradores e Proprietários da Comunidade Floresta - AMAFLOR”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.867.542/0001-70, estabelecida na Estrada Da Floresta, s/n, Colônia Floresta, Morretes, Paraná.

**INICIATIVA – VEREADOR AIRTON TOMAZI**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

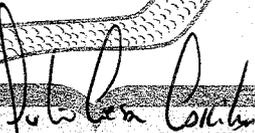
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

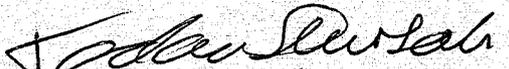
Palácio Marumbi, Morretes, 01 de Outubro de 2014

  
Júlio Cesar Cassilha  
Presidente

MORRETES

Excelentíssimo Vereador Tadaçi Shiosaki  
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 01 de 10 de 2014

  
Presidente

Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação dos Moradores e Proprietários da Comunidade Floresta - AMAFLOR", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.867.542/0001-70, estabelecida na Estrada Da Floresta, s/n, Colônia Floresta, Morretes, Paraná.

**INICIATIVA – VEREADOR AIRTON TOMAZI**

**Senhor Vereador**

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de Outubro de 2014

  
Luciane Costa Coelho  
Presidente da Comissão

MORRETES

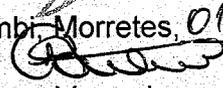
31 DE OUTUBRO

**Recibo**

DE 1733

Recebi o Projeto-supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 / 10 / 2014

  
Vereador  
LUCIANE

EXMO SENHOR  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
NESTA CÂMARA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária 1900/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação dos Moradores e Proprietários da Comunidade Floresta - AMAFLOR", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.867.542/0001-70, estabelecida na Estrada Da Floresta, s/n, Colônia Floresta, Morretes, Paraná.

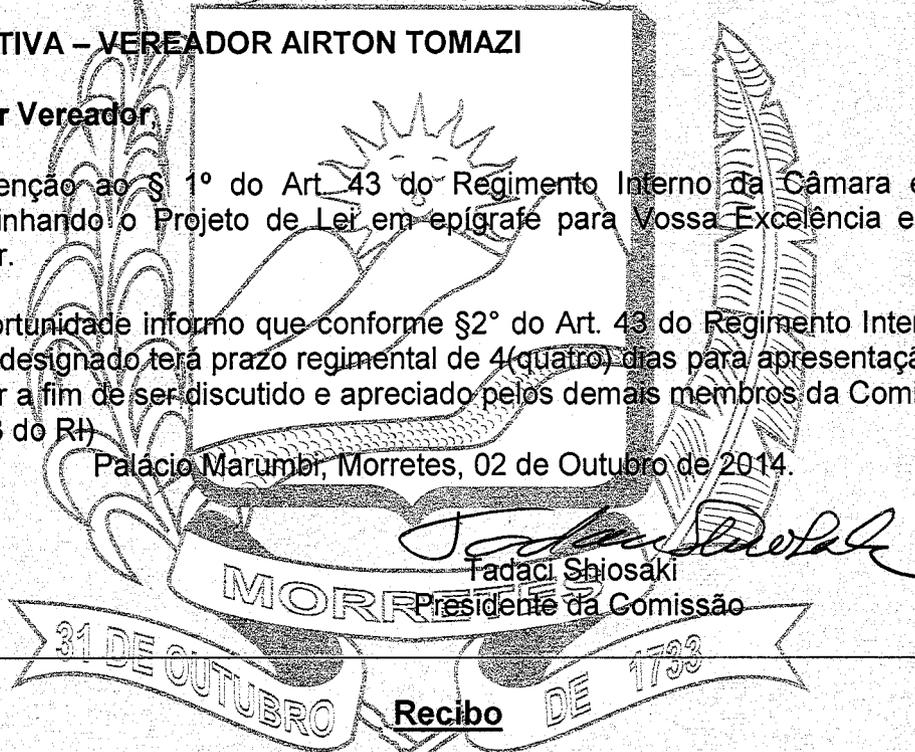
**INICIATIVA - VEREADOR AIRTON TOMAZI**

**Senhor Vereador,**

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de Outubro de 2014.



*Fadaci Shiosaki*  
Fadaci Shiosaki  
Presidente da Comissão

**Recibo**

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 02/10/2013

Vereador  
*VADECIR*

EXMO SENHOR  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
NESTA CÂMARA



**PARECER DA COMISSÃO DE:  
Constituição, Justiça e Redação.**

**PROJETO DE LEI N° 1900/2014**

**Súmula: “Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Associação dos Moradores e Proprietário da Comunidade Floresta – “AMAFLOR”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 14.867.542/0001-70, estabelecida na Estrada da Floresta s/n, Colônia Floresta Morretes, Paraná.**

**Relatório**

O Projeto de Lei n° 1900/2014 trata-se da declaração e reconhecimento de Utilidade Pública a “Associação dos Moradores e Proprietário da Comunidade Floresta – “AMAFLOR”

**Análise**

Avaliando o Projeto de Lei n° 1900/2014, ante o exposto, têm como posicionamento que do ponto de vista da legislação e sob a ótica que é permitido opinar, considero favorável que o presente Projeto de Lei receba parecer favorável desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o projeto atende ao aspecto constitucional, legal e jurídico no que diz respeito à declaração e reconhecimento de Utilidade Pública a “Associação dos Moradores e Proprietário da Comunidade Floresta – “AMAFLOR”, desta forma, esta relatora encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

É o Parecer

Palácio do Marumbi, Morretes, 07 de outubro de 2014

**Vereadora Luciane Costa Coelho  
Relatora**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE  
Comissão De Legislação Participativa, Fiscalização e Controle



## PROJETO DE LEI Nº 1900/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a " Associação dos Moradores e Proprietários da Comunidade Floresta – AMAFLOR", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.867.542/0001-70, estabelecida na Estrada Da Floresta, s/n, colônia Floresta, Morretes, Paraná.

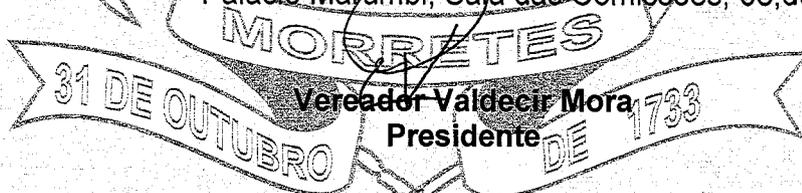
### Relatório

O Projeto de Lei nº 1900/2014 Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação dos Moradores e proprietários da comunidade Floresta – AMAFLOR", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.867.842/0001-70, estabelece na Estrada Da Floresta, s/n, colônia Floresta, Morretes, Paraná.

### Análise

Avaliando o Projeto de Lei 1900/2014, o Vereador VALDECIR MORA designado relator, têm como posicionamento que o presente projeto atenda ao aspecto constitucional no que diz respeito à matéria de Comissão De Legislação Participativa, Fiscalização E Controle, desta forma este relata e exara parecer favorável a sua apreciação de Lei Complementar 1900/2014. É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 08, de outubro 2014



*Valdecir Mora*

*[Signature]*



**PROJETO DE LEI Nº 1900/2014**

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação dos Moradores e Proprietários da Comunidade Floresta - AMAFLOR", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.867.542/0001-70, estabelecida na Estrada Da Floresta, s/n, Colônia Floresta, Morretes, Paraná.

(Origem Projeto de Lei nº 1900/2014 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal - Vereador Airton Tomazi)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação dos Moradores e Proprietários da Comunidade Floresta - AMAFLOR" pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.867.542/0001-70, estabelecida na Estrada Da Floresta, s/n, Colônia Floresta, Morretes, Paraná

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal - Morretes - 15 de outubro de 2014.

  
JULIO CÉSAR CASSILHA  
Presidente da Câmara Municipal de Morretes



LEI MUNICIPAL N.º 327/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Público a “Associação dos Moradores e Proprietários da Comunidade Floresta – AMAFLOR”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.867.542/0001-70, estabelecida na Estrada da Floresta, s/nº, Colônia Floresta, Morretes, Paraná.

(Origem Projeto de Lei n.º 1900/2014 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Aírton Tomazi)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Público a “Associação dos Moradores e Proprietários da Comunidade Floresta – AMAFLOR”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.867.542/0001-70, estabelecida na Estrada da Floresta, s/nº, Colônia Floresta, Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 22 de outubro de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Morretes.

O Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e a Lei Municipal 241/2013 Art. 9º § 1º resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Morretes, conforme abaixo especificado:

Órgão	0100	-	Legislativo Municipal		
Unidade Orçamentária	01.001	-	Câmara Municipal		
	01.031.0102.001	-	Manutenção da Câmara Municipal de Morretes		
<b>Código</b>	<b>-</b>	<b>Especificação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>	
3.1.90.11.00.00	-	Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	01001	R\$ 23.000,00	
3.1.90.13.00.00	-	Obrigações Patronais	01001	R\$ 12.000,00	
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>R\$ 35.000,00</b>	

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, a anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Morretes, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), conforme abaixo especificado:

Órgão	0100	-	Legislativo Municipal
Unidade Orçamentária	01.001	-	Câmara Municipal

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Morretes, Senhor DALZIR WILBUR CÂNDIDO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.564.971-0, inscrito no CPF/MF nº 045.502.669-90, no qual exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Morretes, simbologia CC-5, nomeado através da Portaria nº 22 de 31 de maio de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique -se.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de dezembro de 2014.

Julio Cesar Cassilha.  
Presidente

**Câmara Municipal de Morretes**  
 Apresente fotocópia e reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.  
 Nome: *Julio Cesar Cassilha*  
 Assinatura: *Julio Cesar Cassilha*  
 Morretes, 05 de dezembro de 2014.

**Câmara Municipal de Morretes**  
 A cópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.  
 Morretes, 05 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº 821/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR JULIO CESAR CASSILHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

atribuições legais, e tendo em vista a Lei Estadual 4658 de 18 de dezembro de 1962.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado FERIADO o dia 19 de Dezembro de 2014 (sexta-feira), (Emanipação Política do Estado do Paraná), nas repartições públicas do Município.

Parágrafo único - O presente decreto não inclui os serviços de UTILIDADE PÚBLICA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Pago Municipal Nhundiaguara, Morretes, em 11 de dezembro de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS  
Prefeito

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
Morretes/PR, 22 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação dos Moradores e Proprietários da Comunidade Floresta - AMAFLOR", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.867.542/0001-70, estabelecida na Estrada da Floresta, s/nº, Colônia Floresta, Morretes, Paraná.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

(Origem Projeto de Lei nº 1900/2014 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal - Vereador Airton Tomazi)

DECLARA E RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DA COMUNIDADE FLORESTA - AMAFLOR", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 14.867.542/0001-70, ESTABELECIDA NA ESTRADA DA FLORESTA, S/Nº, COLÔNIA FLORESTA, MORRETES, PARANÁ.